**DECRETO Nº 122 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA BILÍNGUE DE TEMPO INTEGRAL COM ORIENTAÇÃO MILITAR”***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência, especialmente o disposto nos incisos VII e XXX, do Art. 69 c/c inciso V, do Art. 161, ambos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, os aspectos positivos da globalização, a expansão de empresas multinacionais e a formação de blocos econômicos que levam à necessidade de se dominar uma segunda língua e que nesse contexto socioeconômico, a Língua Inglesa se constitui idioma preponderante;

**CONSIDERANDO**, a ausência na Cidade e Município de Araruama de uma escola bilíngüe que se dedique a preparar o aluno para viver e trabalhar num mundo globalizado;

**CONSIDERANDO**, que é responsabilidade do Município proporcionar ao educando, matriculado no Ensino Fundamental II, um currículo que promova o desenvolvimento integral através da construção de conhecimentos e habilidades com vistas à formação básica para o pleno exercício da cidadania bem como a aquisição de uma língua estrangeira, objetivando sua apropriação e o alcance da proficiência ancorada em práticas lingüísticas variadas e estudos multiculturais;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica criada no sistema Municipal de Ensino de Araruama, a Escola Bilíngüe de tempo integral compreendido das 08:00 às 17:00h, com o objetivo de desenvolver a aprendizagem da língua estrangeira, contribuindo para o repertório cultural e tecnológico e a formação integral dos sujeitos (estudantes e professores).

**§ 1º.**  A escola oferecerá a Língua Portuguesa como primeira língua e a língua Inglesa como segunda língua, na perspectiva da educação bilíngüe.

**§ 2º.** A Escola Bilíngüe será privativa para os alunos do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental da Rede Pública do Município de Araruama/RJ, a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** No modelo bilíngüe, deverá ser considerada a língua de comunicação e de instrução, possibilitando aos alunos o acesso ao conhecimento, à ampliação do uso social da língua nos diferentes contextos e a reflexão sobre o funcionamento da língua e da linguagem em seus diferentes usos.

**Art. 3º.** A Matriz Curricular deverá contemplar no Projeto Político Pedagógico - PPP todas as disciplinas conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB e as Diretrizes Curriculares Nacionais próprias à etapa de ensino pretendida e as demais necessárias ao intento do ensino ministrado na Escola Bilíngüe.

**Art.4º.** A Escola Bilíngüe de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá prever, em seu Projeto Político Pedagógico (PPP), atividades de formação continuada em Língua Inglesa, envolvendo as equipes: docente, gestora e de apoio da unidade educacional.

**Art. 5º.** Os profissionais que atuarão na Escola Bilíngüe deverão ser integrantes do quadro de magistério municipal, habilitados na sua área de atuação e deverão possuir habilitação especifica na área de Língua Inglesa.

**Art. 6º.** O ingresso do aluno na Escola Bilíngüe será somente para os alunos do 5º (quinto) ano e ocorrerá mediante aprovação através de processo seletivo (Provão) com as seguintes matérias: Matemática, Português e Redação, que será sempre realizado no mês de dezembro.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate, a classificação se dará pela avaliação da prova de redação, classificando-se o aluno com melhor aproveitamento.

**Art. 7º.** O aluno aprovado no processo seletivo e matriculado na Escola Bilíngüe, obrigatoriamente deverá obter médias 70 (setenta) nas avaliações do curso, sob pena de perder a respectiva vaga.

**Art. 8º.** No primeiro ano de funcionamento, por se tratar do período de adaptação e implantação, a Escola Bilíngüe disponibilizará o mínimo de 240 (duzentos e quarenta) vagas para a Rede Municipal de Ensino; Para o segundo ano (ano letivo de 2020), serão criadas novas turmas, onde 80% (oitenta por cento) das vagas para as escolas municipais de Araruama e 20% (vinte por cento) para as demais escolas, estaduais e particulares da Cidade.

**Art. 9º.** A Escola Bilíngüe adotará orientação militar, cabendo ao Município firmar parcerias com a Marinha, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar para em trabalho voluntário, agendar visitas dessas instituições às escolas municipais para ministrarem palestras de orientações militares para os alunos das turmas de 4º (quarto) e 5º (quinto) anos, com objetivo de que os mesmos possam se familiarizar com o modelo da Escola Bilíngüe, antes da aplicação do Processo Seletivo (provão).

**Art. 10.** A título de incentivo à dedicação funcional e profissional o Município premiará anualmente com o valor de R$3.000,00 (três mil reais), os 10 (dez) professores que obtiverem o maior número de alunos aprovados no Processo Seletivo (Provão) de ingresso na Escola Bilíngüe.

**Art. 11.** A Escola Bilíngüe será implantada na Rede Municipal de Ensino a partir do ano letivo de 2019.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de outubro de 2018.

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**